LEI Nº 165/2005 **DE 15 DE FEVEREIRO DE 2005**

EMENTA: "Modifica a Lei Municipal nº 116/2002 – Dispõe sobre a Instituição da Contribuição do Serviço de Iluminação Pública".

Faço saber que a Câmara Municipal de Trairi – CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 4º da Lei Municipal nº 116/2002 passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - O valor da CIP, no caso de unidades imobiliárias autônomas que possuem ligação de energia elétrica regular e privada ao sistema de fornecimento de energia da concessionária de energia elétrica, será baseado em percentuais do módulo de tarifa de energia vigente, variando estes percentuais em função das faixas de consumo mensal de energia elétrica do contribuinte e da classe da unidade imobiliária autônoma, de acordo com a tabela especificada no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – entende-se por Unidade Imobiliária Autônoma: residência, apartamento, sala comercial, escritório, loja, sobreloja, box, condomínio e demais unidades em que uma edificação for dividida, desde que, em qualquer caso, constitua uma Unidade de Consumo.

Art. 2º - Fica revogado o §5º do artigo 6º da Lei Municipal nº 116/2002.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Trairi, em 15 de fevereiro de 2005.

JOSIMAR MOURA AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO 01 DO PROJETO DE LEI Nº 165/2005

CLASSE DE FAIXA:

RESIDENCIAL	KWH	CIP%
	0 A 30	0,00%
	31 A 50	0,00%
	51 A 100	1,98%
	101 A 150	3,00%
	151 A 200	5,00%
	201 A 250	10,00%
	251 A 300	14,00%
	301 A 400	18,00%
	401 A 500	20,00%
	ACIMA DE 500	25,00%

NÃO RESIDENCIAL	KWH	CIP%
	0 A 30	1,00%
	31 A 50	3,00%
	51 A 100	5,00%
	101 A 150	8,00%
	151 A 200	12,00%
	201 A 250	16,00%
	251 A 300	21,00%
	301 A 400	30,00%
	401 A 500	40,00%
	ACIMA DE 500	50,00%